

Ofício nº 97/2018/SUSEP/DICON/CGCOM/COPAT

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

Assunto: **Seguro Automóvel.**  
**Liquidação de sinistro de veículos com isenção fiscal.**

*Sr. Diretor de Relações com a SUSEP,*

Com o objetivo de contextualizar a situação identificada nos planos de seguro automóvel e a correspondente ação de monitoramento de conduta da SUSEP, apresentamos, como amostra, quatro exemplos de cláusulas presentes nos contratos em comercialização pelo mercado segurador:

*“Se no momento da Indenização Integral for identificado que o período de Isenção Fiscal está em vigor, a indenização fica condicionada à quitação dos impostos (Fisco), pelo Segurado, junto a Secretaria da Fazenda”.*

*“Documentação para liquidação do sinistro: cópia simples das guias para que a seguradora quite os impostos, no caso de veículos com isenção fiscal”.*

*“Veículos adquiridos com isenção fiscal – O valor da indenização corresponderá ao seu valor de mercado, subtraindo-se o valor da depreciação de acordo com o tipo de isenção fiscal dada no momento em que o veículo foi adquirido, salvo se tal depreciação tenha sido considerada quando da contratação do seguro, neste caso a indenização será no percentual expresso na apólice. Na indenização integral o segurado deverá apresentar as guias para que a cia faça o recolhimento dos impostos, o segurado deverá providenciar a baixa da restrição junto aos órgãos competentes”.*

*“Na ocorrência de sinistro amparado pelo presente contrato de seguro, caracterizado como sendo de Indenização integral do veículo segurado, ficará a cargo da seguradora a quitação dos devidos impostos acima citados à Receita Federal ou Secretaria da Fazenda estadual, desde que não ocorra a destruição total do referido veículo e o período de isenção de impostos ainda esteja em vigor na data de ocorrência do sinistro. O recolhimento dos impostos por parte da seguradora ocorrerá mediante entrega das guias pelo segurado”.*

Claramente, nos casos de veículos com isenção fiscal, há situações em que:

- 1) a seguradora condiciona o pagamento da indenização à quitação dos impostos dos veículos com isenção fiscal;
- 2) a seguradora exige que o segurado apresente guias para que ela, a seguradora, quite os impostos;
- 3) a seguradora desconta da indenização o valor da isenção usufruída, quando da aquisição do veículo.

A Receita Federal do Brasil é o órgão responsável pela definição dos procedimentos aplicáveis aos tributos (valores, isenções, forma de recolhimento, cobrança etc), tanto no caso de alienação, quanto no caso de transferência do veículo decorrente de pagamento de indenização por sinistro, que, em síntese, estão definidos nos seguintes normativos:

- Lei Nº 8.989/95, que define as pessoas que podem usufruir de isenção fiscal na aquisição de veículos, dentre estas, taxistas e portadores de deficiências. Também são estabelecidas as regras para utilização desta isenção e os procedimentos para os casos de alienação, que estão detalhadamente descritos na Instrução Normativa RFB Nº 1.769, de 18 de dezembro de 2017.

- Ato Declaratório Interpretativo SRF Nº 15, de 28 de maio de 2004, que dispõe sobre a exigência do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados

dispensado, relativo a veículo adquirido com isenção por taxistas e pessoas portadoras de deficiência, que, no artigo 1º, estabelece:

*Art. 1º Comprovada a perda total, por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao Departamento de trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI, dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.*

Nos artigos 2º e 3º do mesmo Ato, estão descritos os procedimentos a serem seguidos pela seguradora, conforme o tipo e a pessoa a quem será feita a transferência posterior do veículo.

Fundamentando os entendimentos acima descritos, em 14 de julho de 2017, a Receita Federal emitiu a Nota Cosit nº 267, onde:

- esclarece que o termo alienação não inclui a transferência quando da indenização securitária e que a seguradora é obrigada a depositar a indenização contratada;
- cita que não se compara a transferência à seguradora e a negociação voluntária do veículo;
- firma o entendimento de que a comprovação de perda total e consequente baixa do veículo junto ao DETRAN afasta a exigência do IPI na transferência de titularidade da propriedade do veículo para a seguradora;
- esclarece que se optou por manter a exoneração do beneficiário da indenização securitária – a exoneração também pode ser transferida à seguradora, desde que cumprido os requisitos para manutenção da isenção;
- sumariza os casos em que a seguradora arcará com o IPI;

- declara que a SRF não reconhece esta obrigação (pagamento do IPI) como exigível no caso da transferência do veículo à seguradora;
- reitera que a seguradora não pode impor recolhimento de tributo federal, uma vez que não há lei que assim determine – considera ainda tal cláusula como abusiva;
- conclui ser inexigível o IPI na transferência de salvado de sinistro com perda total do segurado para a seguradora.

Assim, dado que compete à Receita Federal do Brasil a definição dos procedimentos relativos aos tributos federais, as determinações emanadas por aquele órgão devem ser integralmente atendidas.

**Desse modo, todas as cláusulas contendo entendimentos e/ou procedimentos contrários aos definidos pela Receita Federal do Brasil deverão ser excluídos dos contratos de seguro.**

**Adicionalmente, os planos de seguro de automóvel deverão incluir a informação abaixo, em conformidade com o Ato Declaratório Interpretativo da Receita Federal – ADI SRF Nº 15/2004, de 28 de maio de 2004:**

*Comprovada a indenização integral (N.R) por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.*

Sem prejuízo das disposições anteriores, a sociedade seguradora deverá observar que, no caso de recuperação do veículo, poderá efetuar sua transferência a outra pessoa que satisfaça as condições para se beneficiar da isenção, sem pagamento do IPI, mediante prévia autorização da unidade local da Secretaria da Receita Federal.



**SUSEP**

Superintendência  
de Seguros Privados



Na hipótese do parágrafo anterior, ocorrendo a incorporação do veículo ao patrimônio da seguradora, ou a sua transferência a outra pessoa que não satisfaça as condições para se beneficiar da isenção, ainda que a outra empresa seguradora, antes de três anos da aquisição do veículo, implicará o pagamento do IPI dispensado e respectivos acréscimos legais.

Sendo essas as considerações técnicas para o momento, informo que essa Sociedade Seguradora deverá, **no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias**, promover as devidas alterações nos seus produtos, **caso necessárias**.

Atenciosamente,

04/10/2018

SEI/SUSEP - 0340212 - DESPACHO ELETRÔNICO



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**DESPACHO ELETRÔNICO:**

**PROCESSO Nº:**

**INTERESSADO:**

SUSEP/DICON/CGCOM/COPAT Nº 450/2018

15414.608070/2018-53

COORDENAÇÃO-GERAL DE MONITORAMENTO DE CONDUTA, COORDENAÇÃO DE SEGUROS PATRIMONIAIS, HABITACIONAIS, DE AUTOMÓVEIS E DE TRANSPORTES

Sr. Coordenador da Copat,

Em atendimento ao disposto no Despacho Eletrônico 203 (SEI 0270505) e Despacho Eletrônico 233 (SEI 0272258) informamos que após a inclusão do texto citado no Ofício nº 97/2018 (SEI 0269943), as sociedades seguradoras incluíram a exigência de que o segurado lhes apresentasse as guias de recolhimento do IPI - o eventual pagamento do imposto é de responsabilidade da seguradora, cabendo ao segurado apenas a apresentação de tais guias.

Conforme explicado pela Fenseg, este é o procedimento operacional aplicável a estes casos e após vários esclarecimentos conforme disposto no e-mail em anexo, chegou-se a um consenso para adotar a seguinte redação:

“Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício”.

Esta redação deixa claro para o segurado o procedimento a ser adotado para recebimento da indenização de veículo adquirido com isenção fiscal e foi adotado por todas as seguradoras.

Desse modo, proponho o encerramento do processo.

À consideração superior.

Atenciosamente,

---